



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Catu

1

Terça-feira • 19 de Dezembro de 2023 • Ano • Nº 2392

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis.....	02 a 09.
Editais.....	10 a 12.



Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
GABINETE DO PREFEITO
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia
Fone: (0**71) 3641-8200 E-mail: prefeitura@catu.ba.gov.br

LEI Nº 662, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Institui no Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Catu, o evento em homenagem ao dia da Consciência Negra, a ser realizado no Bairro Barão de Camaçari”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Catu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Catu, o evento em homenagem ao Dia da Consciência Negra, a ser comemorado anualmente na semana do dia 20 de novembro. O evento será realizado no Bairro Barão de Camaçari, e segue o calendário nacional.

Parágrafo Único: Na data instituída no caput deste artigo, fica facultativo ao Executivo promover atividades em comemoração ao dia da Consciência Negra.

Art 2º- O referido evento será organizado pela Associação de Moradores do Bairro Barão de Camaçari, em parceria com o Departamento de Cultura deste Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catu, em 15 de dezembro de 2023.

NARLISON BORGES DE SALES
Prefeito Municipal

Publique-se e Registre-se.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia
Fone: (0**71) 3641-8200 E-mail: prefeitura@catu.ba.gov.br

LEI Nº 663, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

**“Dá nome a Rua no Bairro Planalto II,
neste Município”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Catu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como **Rua Lírio da Paz**, a Rua situada no Bairro Planalto II, neste Município, conforme planta de localização em anexo.

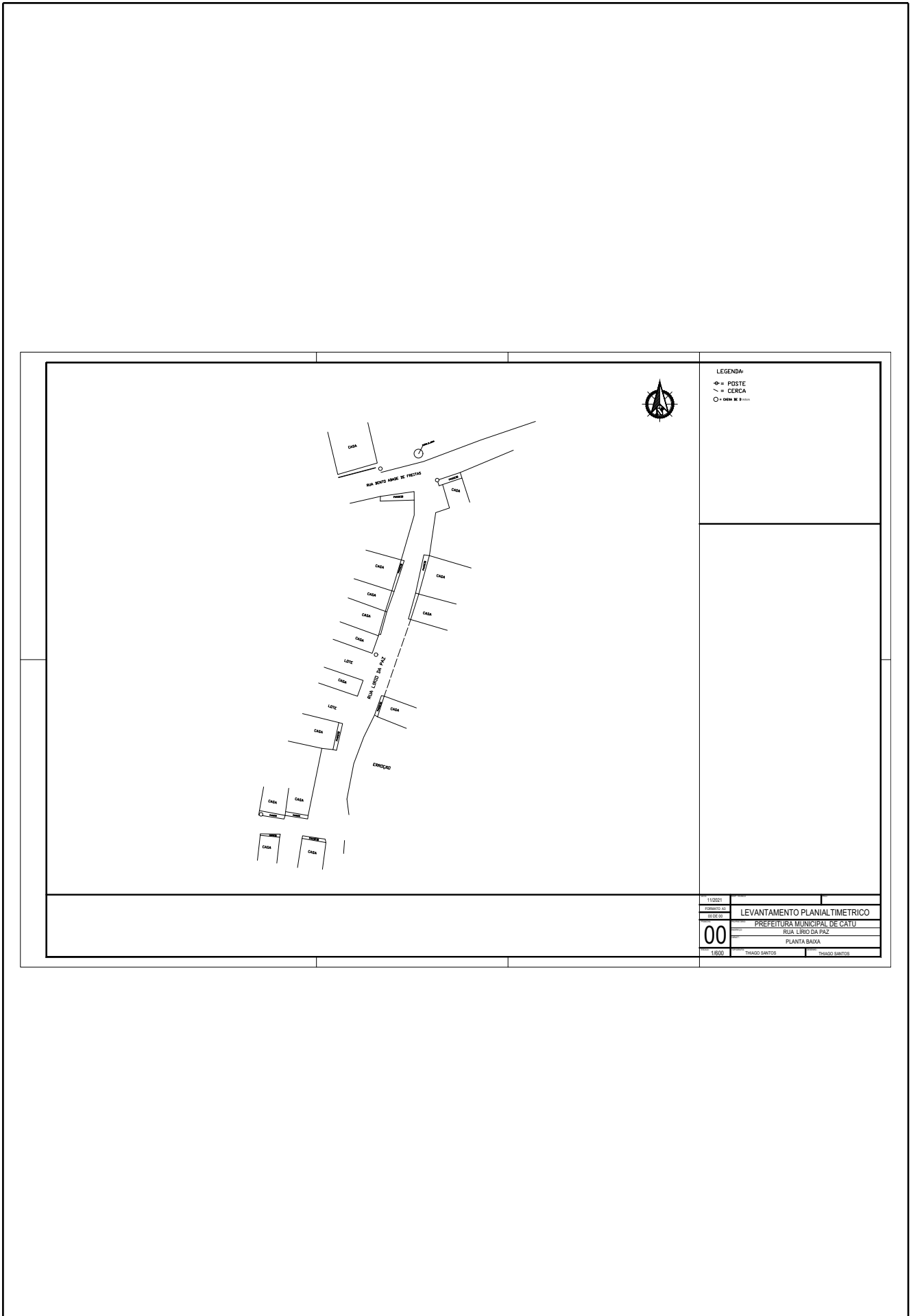
Art. 2º - Fica o Poder Executivo na obrigação de fixar a placa de nomenclatura na referida rua.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catu, em 15 de dezembro de 2023.

NARLISON BORGES DE SALES
Prefeito Municipal

Publique-se e Registre-se.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PMPA7LUNIRCVWSVQY5TKQA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia
Fone: (0**71) 3641-82561/8200 E-mail: prefeitura@catu.ba.gov.br

LEI Nº 664, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no Município de CATU, concedendo remissão, anistia, total e/ou parcial, de multa, juros e honorários, autoriza o parcelamento de créditos de natureza tributária ou não, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATU, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal promulga e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributário ou não, vencidos até o dia 30 de novembro de 2023, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, excepcionalmente, poderão ser pagos, atualizados monetariamente, com dispensa, integral ou parcial, dos encargos devidos relativos à multa de mora, aos juros de mora, a honorários advocatícios, e, quando for o caso, à multa de infração, para pagamento à vista ou em parcelas mensais e sucessivas, na forma prevista no art. 7º desta lei, acrescidos de juros remuneratórios de financiamento, se for o caso, independente de garantia, denominando-se tal medida Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de acordo com as disposições do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º. A dispensa integral ou parcial dos encargos referidos no *caput* variará em função do pagamento à vista ou do requerimento do parcelamento do crédito tributário ou não tributário, conforme Tabelas I, II e III que integram o Anexo Único desta Lei.

§ 2º. As Tabelas conterão as disposições quanto as fórmulas para cálculo da incidência dos benefícios, conforme opção e adesão do contribuinte, contemplando desconto para pagamento à vista pelo período de vigência desta lei e adesão aos seus termos, descontos conforme a forma de adesão e ao tipo de parcelamento, e a incidência dos juros remuneratórios graduais conforme a adesão ao prazo de alongamento da dívida.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
GABINETE DO PREFEITO

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia
Fone: (0**71) 3641-82561/8200 E-mail: prefeitura@catu.ba.gov.br

§ 3º. Os benefícios concedidos no *caput* não alcançam os créditos da Fazenda Municipal constituídos após a data mencionada, nem os provenientes de retenção na fonte, nem os casos de compensação de crédito.

Art. 2º. O prazo de vigência desta lei para fins de adesão ao REFIS e benefícios previstos será até o dia 30 de março de 2024.

Art. 3º. Os benefícios desta lei serão concedidos mediante assinatura de instrumento próprio, pelo contribuinte ou seu representante legal, conforme modelo aprovado por ato do Poder Executivo, regularmente instruído.

§ 1º. A apresentação do pedido implica confissão irretratável e expressa renúncia a qualquer pedido, impugnação ou recurso, administrativo ou judicial, bem como desistência do que tenha sido interposto, devendo o contribuinte comprovar a juntada do pedido de desistência no respectivo processo no prazo de até 30 (trinta) dias após sua adesão, sob pena de rescisão.

§ 2º. O representante legal do contribuinte deverá comprovar a legitimidade da representação mediante cláusula constante no contrato social ou apresentação de procuração com poderes para assinar confissão de dívida e firmar parcelamento.

Art. 4º. O crédito a ser parcelado será consolidado na data da solicitação do parcelamento e corresponderá ao valor original, atualizado monetariamente e acrescido dos encargos, aplicáveis a cada situação, constante do cadastro fiscal do Município.

Art. 5º. Poderão também ser objeto do parcelamento previsto nesta lei as dívidas já parceladas anteriormente, sob a forma ordinária ou por outro refinanciamento fiscal, em que será considerado o saldo devedor existente.

Art. 6º. Em cada parcelamento, o número máximo de parcelas será limitado pelo valor mínimo de cada uma, estipulado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e microempreendedor individual; R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as demais pessoas jurídicas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
GABINETE DO PREFEITO

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia
Fone: (0**71) 3641-82561/8200 E-mail: prefeitura@catu.ba.gov.br

Art. 7º. A opção pelo pagamento integral à vista ensejará no vencimento da parcela única até o quinto dia subsequente a respectiva adesão ao REFIS, desconto de 90% (noventa por cento) quanto aos encargos incidentes sobre o tributo devido.

Parágrafo único. O contribuinte devedor poderá optar pelo pagamento parcelado, com as seguintes opções:

I - 02 parcelas, com 80% de desconto sobre os encargos;

II - 03 Parcelas, com 70% de desconto sobre os encargos;

III - 04 Parcelas, com 60% de desconto sobre os encargos;

IV - 05 Parcelas, com 40% de desconto sobre os encargos;

V - 06 Parcelas, com 35% de desconto sobre os encargos;

VI - 07 Parcelas, com 30% de desconto sobre os encargos;

VII - 08 Parcelas, com 25% de desconto sobre os encargos;

VIII - 09 Parcelas, com 20% de desconto sobre os encargos;

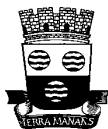
IX - 10 Parcelas, com 15% de desconto sobre os encargos.

.....

Art. 8º. O devedor que atrasar por 03 (três) meses consecutivos ou alternados o pagamento de quaisquer das parcelas pactuadas, bem como o recolhimento de qualquer tributo municipal vincendo após a adesão ao programa, terá o seu parcelamento rescindido, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores à adesão ao REFIS, deduzindo-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento, o que será comunicado formalmente para eventual exercício do direito de defesa.

§ 1º. O parcelamento, uma vez rescindido, ensejará a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, caso não esteja inscrito, ou sua imediata execução, ou prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizada.

§ 2º. O atraso no pagamento de qualquer parcela do REFIS em seu vencimento ensejará os acréscimos de multa de mora e de juros de mora, calculados conforme os arts. 81 e 82 da Lei Complementar nº001/2017 – Código Tributário Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
GABINETE DO PREFEITO

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia
Fone: (0**71) 3641-82561/8200 E-mail: prefeitura@catu.ba.gov.br

§ 3º. A inadimplência de que trata o *caput* do artigo e a consequente rescisão do parcelamento ensejará o protesto da dívida consolidada e exigível mediante a CDA – Certidão de Dívida Ativa, com a consequente inscrição do contribuinte devedor nos cadastros de restrição e proteção ao crédito.

Art. 9º. *O valor das parcelas será atualizado monetariamente, de acordo com a variação do índice IPCA, fixado pelo IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, além da incidência de juros remuneratórios de 0,75% (zero virgula setenta e cinco pontos percentuais) mensais.*

Art. 10. Optando-se pelo parcelamento, o vencimento da primeira parcela dar-se-á até o último dia útil do mês de formalização do pedido de adesão ao REFIS, em conformidade com os prazos previstos nas Tabelas do anexo único, e as demais parcelas vencíveis no último dia dos meses subsequentes.

Art. 11. O disposto nesta lei não implicará restituição de quantias pagas.

Art. 12. O pagamento de crédito inscrito em Dívida Ativa objeto de discussão administrativa ou judicial somente será efetivado nas seguintes condições:

I – Tratando-se de crédito tributário objeto de impugnação, inclusive já em grau de recurso, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento e formalizar a desistência do processo administrativo no ato de pagamento ou parcelamento.

II – Se o crédito, tributário ou não, for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas judiciais respectivas.

III – Se o crédito, tributário ou não, for objeto de ação judicial de execução, a concessão dos benefícios previstos nesta lei fica condicionada ao pagamento das respectivas custas judiciais, para posterior baixa perante o Cartório da respectiva Vara Judicial, cuja informação a ser prestada será de responsabilidade do contribuinte ou devedor.

Art. 13. Os benefícios desta lei não se aplicam à extinção parcial ou integral do crédito mediante dação em pagamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
GABINETE DO PREFEITO

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia
Fone: (0**71) 3641-82561/8200 E-mail: prefeitura@catu.ba.gov.br

Art. 14. A prescrição dos créditos tributários poderá ser reconhecida pela autoridade competente, de ofício ou mediante requerimento do contribuinte, que determinará sua exclusão, baixa da Dívida Ativa e extinção.

Art. 15. O prazo de adesão ao REFIS se iniciará no primeiro dia útil após a aprovação e vigência desta lei, conforme também prevêem as formas de descontos nas Tabelas do Anexo Único.

Art. 16. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo nos casos de omissão.

Art.17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Catu, em 15 de dezembro de 2023.

NARLISON BORGES DE SALES
Prefeito Municipal

Publique-se e Registre-se.

Edital



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC
Av. Geonísio Barroso, S/N Boa Vista, Centro Administrativo, CEP: 48.110-000 Catu-BA
e-mail: gabinete.smeccatu@gmail.com Tel.: (71) 3641-7169



ERRATA AO EDITAL Nº 007, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Ao Edital nº 007, de 15 de dezembro de 2023, publicado na edição nº 2390, de 15 de dezembro de 2023, do **DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU-BA**, será realizada a seguinte retificação, onde se lê:

ANEXO I QUADRO DE VAGAS, SALÁRIO, CARGA HORÁRIA SEMANAL

08				
FUNÇÃO	Nª VAGA	CADASTRO DE RESERVA	VALOR DO SALARIO	CARGA HORARIA
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	03	08	R\$ 2.210,28	20h
PROFESSOR DE PORTUGUÊS	04	08	R\$ 2.210,28	20h
PROFESSOR DE HISTÓRIA	03	08	R\$ 2.210,28	20h
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	03	08	R\$ 2.210,28	20h
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	04	08	R\$ 2.210,28	20h
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	02	08	R\$ 2.210,28	20h
PROFESSOR DAS SÉRIES INICIAIS	20	50	R\$ 2.210,28	20h
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO/COORDENADOR PEDAGÓGICO	03	08	R\$ 2.210,28	20h
PROFESSOR DE DANÇA	01	03	R\$ 2.210,28	20h
PROFESSOR DE MÚSICA	01	03	R\$ 2.210,28	20h
PROFESSOR DE TEATRO	01	03	R\$ 2.210,28	20h
PROFESSOR DE AEE	06	12	R\$ 2.210,28	20h
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO/COORDENADOR PEDAGÓGICO com psicopedagogia	02	05	R\$ 2.210,28	20h
BIBLIOTECÁRIO	01	02	R\$ 1.463,94	30h
AUXILIAR DE CRECHE	10	30	R\$ 1.320,00	40h
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (para atuação como ajudante de obras)			R\$ 1.320,00	40 h
MOTORISTA CATEGORIA D	02	06	R\$ 1.320,00	40h
PINTOR	01	03	R\$ 1.565,00	40h



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC
Av. Geonísio Barroso, S/N Boa Vista, Centro Administrativo, CEP: 48.110-000 Catu-BA
e-mail: gabinete.smeccatu@gmail.com Tel.: (71) 3641-7169



CARPINTEIRO	01	02	R\$ 1.320,00	40h
PORTEIRO	03	08	R\$ 1.320,00	40h
COZINHEIRA	06	20	R\$ 1.320,00	40h

LEIA-SE:

ANEXO I
QUADRO DE VAGAS, SALÁRIO, CARGA HORÁRIA SEMANAL

FUNÇÃO	Nº VAGA	CADASTRO DE RESERVA	VALOR DO SALARIO	CARGA HORARIA
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	03	08	R\$ 2.210,28	20h
PROFESSOR DE PORTUGUÊS	04	08	R\$ 2.210,28	20h
PROFESSOR DE HISTÓRIA	03	08	R\$ 2.210,28	20h
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	03	08	R\$ 2.210,28	20h
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	04	08	R\$ 2.210,28	20h
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	02	08	R\$ 2.210,28	20h
PROFESSOR DAS SÉRIES INICIAIS	20	50	R\$ 2.210,28	20h
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO/COORDENADOR PEDAGÓGICO	03	08	R\$ 2.210,28	20h
PROFESSOR DE DANÇA	01	03	R\$ 2.210,28	20h
PROFESSOR DE MÚSICA	01	03	R\$ 2.210,28	20h
PROFESSOR DE TEATRO	01	03	R\$ 2.210,28	20h
PROFESSOR DE AEE	06	12	R\$ 2.210,28	20h
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO/COORDENADOR PEDAGÓGICO com psicopedagogia	02	05	R\$ 2.210,28	20h
BIBLIOTECÁRIO	01	02	R\$ 1.463,94	30h
AUXILIAR DE CRECHE	10	30	R\$ 1.320,00	40h
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (para atuação como	02	15	R\$ 1.320,00	40 h



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC
Av. Geonísio Barroso, S/N Boa Vista, Centro Administrativo, CEP: 48.110-000 Catu-BA
e-mail: gabinete.smeccatu@gmail.com Tel.: (71) 3641-7169



ajudante de obras)				
MOTORISTA CATEGORIA D	02	06	R\$ 1.320,00	40h
PINTOR	01	03	R\$ 1.565,00	40h
CARPINTEIRO	01	02	R\$ 1.320,00	40h
PORTEIRO	03	08	R\$ 1.320,00	40h
COZINHEIRA	06	20	R\$ 1.320,00	40h

Catu/BA, 19 de dezembro de 2023.